

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA – FEBRAFISIO

Capítulo I – De sua Constituição, Fins e Objetivos

Art. 1º. A Federação Brasileira de Fisioterapia – FEBRAFISIO, fundada em 31 de março de 2026, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, autônoma e democrática, que terá funcionamento regulado por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com sede à Avenida Paulista, nº 1636, Conjunto 4, Pavimento 15, Sala 1504, Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01310-200.

Parágrafo único: Foram fundadoras da Federação Brasileira de Fisioterapia – FEBRAFISIO - as seguintes associações civis de direito privado, por seus respectivos representantes legais:

Associação Brasileira de Ensino em Fisioterapia -ABENFISIO - CNPJ 04.955.276/0001-84
Associação Brasileira de Fisioterapia Aquática - ABFA – CNPJ 18.206.860/0001-41;
Associação Brasileira de Fisioterapia em Oncologia – ABFO - CNPJ 10.891.878/0001-18;
Associação Brasileira de Fisioterapia em Gerontologia – ABRAFIGE - CNPJ 27.850.537/0001-05;
Associação Brasileira de Fisioterapia Neurofuncional – ABRAFIN - CNPJ 11.727.822/0001-95;
Associação Brasileira de Fisioterapia em Saúde da Mulher – ABRAFISM - CNPJ 07.907.951/0001-98;
Associação Brasileira de Fisioterapia Traumato-Ortopédica - ABRAFITO - CNPJ 92.958.800/0001-38;
Associação Brasileira de Pesquisa e Pós-Graduação em Fisioterapia - ABRAPG-FT - CNPJ 08.531.686/0001-59;
Associação dos Osteopatas do Brasil – AOB - CNPJ 09.042.415/0001-00;
Associação Brasileira de Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia Cardiovascular e Fisioterapia em Terapia Intensiva – ASSOBRAFIR – CNPJ 57.484.644/0001-10;
Sociedade Nacional de Fisioterapia Esportiva e da Atividade Física - SONAFE - CNPJ 06.329.324/0001-54;

Art. 2º. A FEBRAFISIO admitirá, em seu quadro associativo, exclusivamente associações civis cujo objeto seja relacionado com o exercício da Fisioterapia e suas especialidades.

§1º. A FEBRAFISIO terá personalidade jurídica própria, distinta das associações filiadas, as quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade.

§2º. A FEBRAFISIO preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante as suas filiadas, não gerando em nenhuma hipótese direitos a vínculos empregatícios entre seus empregados, dirigentes, prepostos e/ou contratados.

§3º. A FEBRAFISIO não responde subsidiária e/ou solidariamente por atos ilícitos praticados pelas entidades filiadas, seus dirigentes e associados.

Art. 3º. A FEBRAFISIO tem por objetivos:

- a) Congregar as associações de Fisioterapia de todo o território nacional;
- b) Representar e defender, perante os poderes públicos e entidades privadas, ou onde quer que se faça necessário – judicial ou extrajudicialmente – os direitos e reivindicações de interesse da categoria congregada pelas associações filiadas, se necessário, por meio de advogado regularmente constituído
- c) Promover, por todos os meios ao seu alcance, a perfeita união e solidariedade entre as associações filiadas;
- d) Promover, participar e interagir, sempre que oportuno e necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, econômico-financeiros, éticos e outros e de âmbito municipal, regional, nacional

ou internacional de interesse das associações filiadas, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais;

e) Proporcionar assessoria técnica às associações filiadas em assuntos de natureza científica, econômica e jurídica, de modo a orientá-las no exato cumprimento e observância da legislação vigente nas áreas pertinentes à sua atuação profissional;

f) Promover intercâmbios técnico-científicos com profissionais das áreas de saúde;

g) Incentivar a formação de uma consciência profissional, ética e moral entre as associações filiadas;

h) Zelar pelo reconhecimento profissional e pela respeitabilidade da profissão que congrega;

i) Publicar e divulgar matérias e assuntos de interesse comum entre as filiadas;

j) Estabelecer convênios e firmar acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que tenham como objeto as mesmas finalidades ou finalidades análogas às da FEBRAFISIO;

k) Promover ou colaborar com projetos, cursos, congressos, palestras ou ações na área que estimulem o aperfeiçoamento profissional, técnico e científico da categoria;

l) Incentivar e desenvolver, em suas bases representativas, atividades científicas, educacionais e políticas;

m) Estabelecer entendimento, firmar convênios e parcerias, bem como trocar experiências com outros setores sociais e organizações nacionais ou internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas com vistas à elevação do padrão de prestação de serviços das associações filiadas;

n) Estabelecer convênios e parcerias com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e/ou Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para promoção e aprimoramento dos seus objetivos, bem como em atenção aos interesses de suas filiadas ou de quaisquer outras pessoas ou grupos de pessoas físicas ou jurídicas, no tocante às matérias que versam sobre os serviços de Fisioterapia, desde que sempre pertinentes aos fins associativos;

o) Prestar assessoria técnica a programas de promoção da saúde em parceria com o sistema COFFITO/CREFITOs e demais entidades de classe;

Parágrafo único – A FEBRAFISIO será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Capítulo II - Das Associações Filiadas

Art. 4º. Poderão ser admitidas como filiadas à FEBRAFISIO associações que congreguem interesses relacionados à profissão da Fisioterapia, de todo o território nacional, desde que atendam aos critérios definidos neste Estatuto e em regulamento próprio.

§1º. A filiação será concedida às associações que, cumulativamente:

I – possuam estatuto social registrado e diretoria eleita com mandato em vigor por processo democrático;

II – comprovem atuação nacional contínua em sua área de escopo;

III – demonstrem regularidade institucional, fiscal e contábil;

IV – comprovem base associativa ativa e mecanismos formais de controle de associados;

V – apresentem histórico de atuação científica, educacional ou profissional compatível com os objetivos da FEBRAFISIO;

VI – assumam compromisso formal com os princípios éticos, científicos, democráticos e de governança da FEBRAFISIO, exigindo de seus associados o cumprimento do Código de Ética da Fisioterapia vigente no Brasil.

§2º. A FEBRAFISIO adotará o princípio da unicidade, admitindo apenas uma associação por especialidade, campo científico, educacional ou área temática equivalente.

§3º. Na hipótese de mais de uma associação pleitear filiação, ao mesmo tempo, para o mesmo escopo, a admissão observará critérios objetivos de análise e desempate, baseados, entre outros aspectos, na representatividade associativa, regularidade institucional, trajetória científica ou

educacional comprovada e capacidade de atuação nacional, os quais serão detalhados em regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

§ 4º. As associações filiadas à FEBRAFISIO deverão assegurar que sua filiação esteja aberta a todos os fisioterapeutas legalmente habilitados ao exercício profissional no território nacional, observadas as disposições estatutárias próprias.

§ 5º. A FEBRAFISIO reconhecerá, para fins institucionais e de representatividade nacional e internacional, os fisioterapeutas regularmente membros das associações filiadas, podendo estender-lhes benefícios nos termos definidos em regulamento próprio, não se configurando vínculo associativo direto com a FEBRAFISIO.

- Art. 5º.** São direitos das associações filiadas:
- a) Direito a um voto, nos termos disciplinados no estatuto;
 - b) Indicar candidatos a cargo eletivo da FEBRAFISIO, observadas as limitações previstas neste Estatuto;
 - c) Apresentar moções, propostas ou reivindicações aos órgãos diretivos da FEBRAFISIO;
 - d) Integrar os grupos de trabalho dos órgãos diretivos da FEBRAFISIO.

Parágrafo único. Somente poderão exercer seus direitos as associações que estiverem em dia com suas obrigações financeiras junto à FEBRAFISIO.

- Art. 6º.** São deveres das associações filiadas:
- a) Trabalhar em prol dos objetivos da FEBRAFISIO, zelando pela sua respeitabilidade;
 - b) Respeitar e cumprir os objetivos estatutários e as decisões dos órgãos administrativos da FEBRAFISIO;
 - c) Pagar as contribuições associativas junto à FEBRAFISIO;

- Art. 7º.** Perderão a qualidade de filiadas, as associações de Fisioterapia que:
- a) Voluntariamente, expressem a vontade de anular a sua filiação e comuniquem, por escrito, a decisão, desde que honrados os compromissos firmados anteriormente;
 - b) Aquelas que tenham cessado as atividades nos termos dos respectivos estatutos;
 - c) Aquelas que venham a ser excluídas do quadro, por deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo III — Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia Geral Ordinária da Federação Brasileira de Fisioterapia, órgão máximo e soberano da FEBRAFISIO, será convocada nos termos deste estatuto e reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, observando-se que a primeira reunião deverá ocorrer no primeiro quadrimestre do exercício.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Ordinária poderá realizar-se de forma presencial, semipresencial ou por meio eletrônico, nos termos da legislação civil vigente.

Art. 9º. Serão membros votantes da Assembleia Geral Ordinária os representantes nomeados das Associações Filiadas.

§ 1º. Cada associação filiada terá direito a 01 (um) voto, exercido por seu representante regularmente designado.

§ 2º. A Diretoria Executiva participará da Assembleia Geral com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 3º. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e deliberar sobre a política geral da FEBRAFISIO e o seu planejamento estratégico, financeiro e plano de trabalho;
- b) Eleger e empossar a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar o balanço patrimonial e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre o ingresso de novas associações filiadas, observados os critérios estatutários; e discutir e votar as propostas de modificações desse estatuto;
- f) Deliberar sobre assuntos relevantes de interesse institucional da FEBRAFISIO, nos termos deste Estatuto.
- g) Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, observados os procedimentos previstos neste Estatuto.
- h) Deliberar sobre a exclusão, suspensão ou afastamento das Associações Filiadas, observados os procedimentos previstos neste Estatuto.

Art. 11. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Diretor Presidente da FEBRAFISIO, por meio eletrônico ou outro meio oficial de comunicação institucional, com data, local, horário e pauta determinada, no mínimo 10 (dez) dias antes do seu início, respeitada a data de envio.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, por meio de plataforma eletrônica que assegure a identificação dos participantes, a comunicação entre os presentes e o registro das deliberações.

Art. 12. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade das associações filiadas, e em segunda convocação, na mesma data e local, trinta (30) minutos depois, com qualquer número de presentes. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo único: A alteração deste Estatuto e a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal somente poderão ocorrer em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo o tema constar expressamente na convocação, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das associações filiadas presentes.

Art. 13. A Mesa da Assembleia Geral da Federação Brasileira de Fisioterapia será composta pelo Diretor Presidente, que a presidirá, e pelo Diretor Secretário Geral da FEBRAFISIO, que terá a função de auxiliar os trabalhos.

Art. 14. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, mediante requerimento:

- a) do Diretor Presidente;
- b) de, no mínimo, 1/5 (um quinto) das associações filiadas, desde que representantes de, pelo menos, 03 (três) associações distintas;
- c) da maioria dos integrantes da Diretoria Executiva;
- d) da maioria dos integrantes do Conselho Fiscal.

§ 1º. A convocação será formalizada pelo Diretor-Presidente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados do requerimento.

§ 2º. Caso o Diretor-Presidente não formalize a convocação no prazo estabelecido, os requerentes poderão realizá-la diretamente.

§ 3º. A convocação deverá indicar data, horário, forma de realização e pauta determinada.

§ 4º. Aplicam-se à Assembleia Geral Extraordinária as disposições previstas no artigo 12 deste Estatuto.

Capítulo IV — Dos órgãos administrativos

Art. 15. São órgãos da estrutura administrativa e institucional da FEBRASIO:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Deliberativo das Associações Filiadas;
- III – Conselho Fiscal;

Seção I — Da Diretoria Executiva

Art. 16 A Diretoria Executiva da FEBRAFISIO compõe-se de:

- 1) Diretor-Presidente;
- 2) Diretor Vice-presidente;
- 3) Diretor Secretário-geral;
- 4) Diretor Financeiro;
- 5) Diretor Científico;
- 6) Diretor de ensino/formação;
- 7) Diretor de comunicação;
- 8) Diretor de relações institucionais;
- 9) Diretor de eventos.

Art. 17. A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples de votos, em Assembleia especialmente convocada, com chapa obedecendo à composição do Artigo 15, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º. A posse da primeira Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á no momento da aprovação deste Estatuto e de sua eleição, para mandato que, excepcionalmente, encerrar-se-á em 30 de novembro de 2027, independentemente da data da posse.

§ 2º. A posse das Diretorias Executivas e dos Conselhos Fiscais subsequentes ocorrerá em Assembleia Geral convocada para esse fim, após o encerramento do processo eleitoral e a proclamação do resultado, observado o término do mandato da gestão anterior.

§ 3º. Os mandatos subsequentes terão início com a posse, que deverá ocorrer, preferencialmente, na primeira quinzena de dezembro, observada a duração de 2 (dois) anos prevista no caput.

§ 4º. Os mandatos subsequentes terão duração de 2 (dois) anos, iniciando-se com a posse e encerrando-se ao final do respectivo período.

§ 5º. Não poderão compor a Diretoria Executiva mais de 02 (dois) membros vinculados à mesma associação filiada.

§ 6º. A associação que houver ocupado determinado cargo na Diretoria Executiva por dois mandatos consecutivos, ainda que por reeleição, somente poderá indicar representante para o mesmo cargo após o decurso de 01 (um) mandato subsequente.

§ 7º. Os ocupantes dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Financeiro da FEBRAFISIO não poderão, simultaneamente, exercer os cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Financeiro na Diretoria Executiva de associação filiada.

§ 8º. Somente poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva fisioterapeutas que possuam experiência prévia em cargos de diretoria ou gestão em associação filiada à FEBRAFISIO.

§ 9º. Poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva os fisioterapeutas regularmente

§ 2º Será considerado diferencial preferencial a experiência prévia como representante do Brasil em entidades ou associações científicas e profissionais internacionais.

- Art. 27.** Compete ao Diretor de Eventos
- a) Planejar, organizar, supervisionar e buscar captar recursos financeiros para realização de eventos promovidos pela FEBRAFISIO, buscando sempre sua qualidade técnica, ética, científica e institucional;
 - b) Elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, o planejamento de eventos assegurando padronização, qualidade e sustentabilidade financeira;
 - c) Coordenar a logística dos eventos, incluindo definição de formato, local, cronograma, infraestrutura e suporte operacional;
 - d) Articular-se com as associações filiadas para a realização de eventos conjuntos ou descentralizados;
 - e) Zelar pela visibilidade institucional da FEBRAFISIO por meio dos eventos realizados;
 - f) Avaliar os resultados dos eventos realizados, propondo melhorias contínuas e elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, quando solicitado.

Parágrafo único: A Diretoria de Eventos poderá instituir comissões organizadoras específicas para cada evento, com participação de representantes das diretorias correlatas e das associações filiadas, quando pertinente.

Seção II — Do Conselho Deliberativo das Associações Filiadas

Art. 28. O Conselho Deliberativo das Associações Filiadas é o órgão permanente de representação política das associações filiadas.

Art. 29. O Conselho Deliberativo é composto pelos Presidentes em exercício das associações filiadas.

§ 1º O Presidente poderá ser substituído, em sua ausência ou impedimento, por membro integrante da Diretoria Executiva da respectiva associação filiada.

§ 2º A substituição deverá ser formalmente comunicada à Diretoria Executiva da FEBRAFISIO, antes da instalação da Assembleia Geral ou da reunião para a qual se destinar a representação.

Art. 30. O Conselho Deliberativo exerce suas competências no âmbito da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

- Art. 31.** Compete ao Conselho Deliberativo:
- a) Representar as associações filiadas na Assembleia Geral;
 - b) Exercer o direito de voto nos termos deste Estatuto.

Seção III - Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil, financeira e patrimonial da FEBRAFISIO, atuando de forma independente da Diretoria Executiva.

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar a Diretoria Executiva durante o mesmo mandato.

§ 3º. Poderão candidatar-se ao Conselho Fiscal os fisioterapeutas regularmente inscritos e em situação regular perante o sistema COFFITO/CREFITOs, vinculados a associações filiadas à FEBRAFISIO.

§ 4º. A candidatura deverá ser formalmente indicada por associação filiada adimplente.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros e documentos contábeis da FEBRAFISIO;
- b) Analisar as demonstrações financeiras e verificar sua conformidade com a legislação vigente;
- c) Emitir parecer sobre o balanço patrimonial e a prestação de contas anual;
- d) Recomendar à Assembleia Geral a aprovação ou não das contas da Diretoria Executiva;
- e) Solicitar esclarecimentos à Diretoria Executiva sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, ou sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Capítulo V - Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

Art. 36. O patrimônio da FEBRAFISIO destina-se, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será formado por:

- a) Bens móveis e imóveis, que vierem a ser incorporados por compra, doação, legado ou outras formas legais; produtos de vendas, serviços, publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;
- b) Contribuições das associações filiadas;
- c) Doações, auxílios, subvenções de particulares ou dos Poderes Públicos e rendas eventuais, inclusive decorrentes de aplicação de fundos.

Art. 37. Constituem fontes de recursos da FEBRAFISIO:

- a) Contribuições anuais das associações filiadas;
- b) Contribuições voluntárias;
- c) Doações e subsídios de todo gênero;
- d) Rendimentos de aplicações financeiras;
- e) outras receitas compatíveis com suas finalidades institucionais.

Parágrafo único: As contribuições das associações filiadas serão fixadas anualmente na Assembleia Geral Ordinária, para vigorar a partir de março do exercício seguinte.

Art. 38. Os bens imóveis pertencentes à FEBRAFISIO somente poderão ser alienados ou onerados mediante autorização da Assembleia Geral da Federação Brasileira de Fisioterapia, em decisão contando com a presença de 3/4 em primeira chamada e de 2/3 de seus membros em segunda chamada.

Capítulo VI - Das Penalidades

Seção I - Das Penalidades Aplicáveis aos Diretores

Art. 39. Incorrerão em pena disciplinar os diretores da FEBRAFISIO que, entre outras, praticarem as seguintes faltas:

- a) Prejudicar direta ou indiretamente os interesses da FEBRAFISIO, descumprindo o estatuto, regulamentos internos e deliberações dos órgãos administrativos;
- b) Desacatar qualquer diretor da FEBRAFISIO, quando no exercício de sua função;

c) Representar a FEBRAFISIO ou fazer uso indevido de seu nome, sem que para tal tenha investidura ou esteja devidamente autorizada.

Art. 40. Cabe à Diretoria Executiva da FEBRAFISIO analisar, instruir e recomendar à Assembleia Geral da Federação Brasileira de Fisioterapia, em parecer circunstanciado, as seguintes penalidades, de acordo com o dolo ou culpa dos apurados:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 41. Qualquer associação filiada, no gozo de suas prerrogativas, poderá encaminhar, diretamente, à Assembleia Geral, ou através da Diretoria Executiva, por escrito, denúncia pedindo a apuração de fato que implique nas penalidades descritas no art. 38 deste estatuto, assegurando ao acusado o direito ao contraditório prévio e o amplo direito à defesa.

Parágrafo Único — Nos casos das penalidades do art. 38, a diretoria executiva dará, imediatamente, conhecimento por escrito às filiadas, apresentando as razões do ato punitivo.

Art. 42. A penalização de diretores não se aplicará à associação representada por ele, que continuará gozando de todas as suas prerrogativas, devendo, entretanto, substituir o dirigente penalizado, para poder se fazer representar perante à FEBRAFISIO.

Seção II - Das Penalidades Aplicáveis às Associações Filiadas

Art. 43. A associação filiada poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão de direitos
- III – exclusão.

Art. 44. A inadimplência das contribuições estatutárias por período superior a 12 meses poderá ensejar a suspensão dos direitos da associação filiada, após notificação formal para regularização no prazo de 30 dias.

Parágrafo único. Persistindo a inadimplência após o prazo concedido, será instaurado procedimento administrativo para exclusão da filiada, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 45. A associação filiada poderá ser afastada, suspensão ou excluída da FEBRAFISIO por justa causa, mediante apuração em procedimento administrativo próprio, quando comprovado motivo grave que cause prejuízo institucional ou reputacional à entidade.

§ 1º. Compete originariamente à Diretoria Executiva deliberar sobre as penalidades dispostas neste artigo.

§ 2º. Será assegurado à associação filiada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º. Da decisão da Diretoria Executiva que exclua o associado, caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 4º. A deliberação de exclusão exigirá aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços).

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Art. 46. Nenhum diretor da FEBRAFISIO perceberá remuneração, a qualquer título, pelo exercício do cargo.

Parágrafo único – As representações, devidamente deliberadas pela Diretoria Executiva, serão

indenizadas pela FEBRAFISIO, reguladas no regimento interno.

Art. 47. A FEBRAFISIO somente poderá ser dissolvida em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, com a presença de 2/3 de suas entidades filiadas, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 48. Em caso de dissolução ou extinção da FEBRAFISIO, os bens e o patrimônio remanescente destinar-se-ão às a entidades congêneres.

Art. 49. A FEBRAFISIO aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 50. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FEBRAFISIO.

Art. 51. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto.

São Paulo, 31 de março de 2026.

Cristine Homsy Jorge
Presidente da Assembleia


Lais Alves de Souza Bonilha
Presidente – ABENFISIO


Patricia Silva Tofani
Presidente – ABRAFIGE


Kesia Medeiros Silva Castro
Presidente – ABFA


André Luís dos Santos Silva
Presidente – ABRAFIN

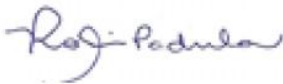

Laura Ferreira de Rezende Franco
Presidente – ABFO


Ana Carolina Rodarti Pitangui
Presidente – ABRAFISM



Alessandra Moraes de Morais Ottoni

Presidente – ABRAFITO



Rosimeire Simprini Padula

Presidente – ABRAPG-FT



Gislaine Grejanin Barroso Saran

Presidente – ABO



Alexandre Simões

Presidente – ASSOBRAFIR



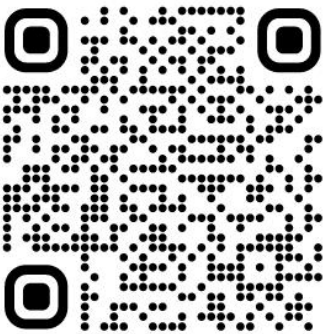
Rafael Fernandes Temóteo

Presidente – SONAFE



Advogado OAB
Advogado
OAB/SC nº 15192

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



d82fb9833cac1c897bce37a3e2e
3db17850583d3b08f32dca03178
6ade3a4b0e Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/2e8d566cf21774ae5d00afa32f382d18d3357612cb1d8f97c>

Assinaturas concluídas: 12 de 12
Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

Assinaturas presentes no documento

Laís B
Laís Alves De Souza Bonilha
542.188.881-91
Signatário

Patrícia V
Patrícia Silva Tofani
056.476.366-75
Signatário

Kesia M
Kesia Medeiros
836.146.487-53
Signatário

André S
André Luís dos Santos Silva
006.046.557-38
Signatário

Laura R
Laura Rezende
034.523.036-16
Signatário

Ana Carolina Rodarti Pitangui de Araujo
Ana Carolina Rodarti Pitangui de Araujo
280.297.708-39
Signatário

Alessandra O
Alessandra Moraes De Moraes Ottoni
784.992.831-87
Signatário

Alexandre D
Alexandre Simões Dias
706.918.940-00
Signatário

ROSIMEIRE SIMPRINI PADULA
ROSIMEIRE SIMPRINI PADULA
180.519.908-03
Signatário

Rafael V
Rafael Fernandes Temoteo
641.071.753-91
Signatário

Gislaine Grejanin Barroso Saran
Gislaine Grejanin Barroso Saran
007.096.349-51
Signatário

Marcos S
Marcos Vinícius De Souza
016.813.589-21
Signatário

